

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N.º 38/2025

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Encaminhamos a esta Casa Legislativa Municipal, em regime de urgência especial, a proposição de Lei Municipal anexa, que, com supedâneo no art. 59 da Carta Constitucional c/c o inc. II, do art. 84 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sidrolândia, visando revogar o inciso IX do artigo 28 da Lei Municipal n. 2.280/2025, que dispõe sobre a eleição para diretores e diretores-adjuntos das escolas da rede municipal de ensino do Município de Sidrolândia/MS.

O Projeto de Lei em análise, visa revogar a exigência de quem possua nome negativado junto ao SPC e SERASA sejam impedidos de se inscreverem para eleição de diretor e diretor/ajunto, bem como reabrirá o prazo para inscrição/apresentação de documentos.

Diante do exposto, encaminhamos o presente projeto para apreciação da matéria, nos termos do §1º do art. 112 do Regimento Interno da Casa.

Face ao exposto, na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências para a aprovação da inclusa propositura, aproveitamos o ensejo para renovar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Sidrolândia-MS, 29 de Outubro de 2025

RODRIGO BORGES BASSO

Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI N.º 38/2025

**“REVOGA O INCISO IX DO ARTIGO 28 DA
LEI Nº 2.280 DE JULHO DE 2025, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O Prefeito Municipal de Sidrolândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal Sidrolândia**, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica revogado o inciso IX do artigo 28 da Lei Municipal n. 2.280/2025.

Art. 2º. A Secretaria Municipal de Educação reabrirá o prazo de inscrições/apresentação de documentos para o processo de eleição de diretores e diretores-adjuntos das escolas da rede municipal de ensino, bem como procederá ao reexame dos indeferimentos anteriormente proferidos com base no inciso IX do art. 28 da Lei Municipal nº 2.280/2025, ora revogado, garantindo-se aos interessados o direito de adequação às novas disposições desta Lei.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação adotará as medidas administrativas necessárias para a reabertura do prazo e comunicação aos interessados.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos a contar de 04 de julho de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal, 29 de Outubro de 2025.

RODRIGO BORGES BASSO
Prefeito Municipal